Lei nº 285/72 (a)

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 270/72 de 18 de maio de 1972 e contém outras Providências

O Cidadão Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 270/72 de 18 de maio de 1972, passando a ter a seguinte redação:

A prestação de serviços dos Veículos de aluguel do Município de Anchieta, fica condicionado às disposições fixadas na presente Lei:

Parágrafo único - Ficam estabelecidos os seguintes pontos para estacionamento de veículos de aluguel na Zona Urbana da Cidade de Anchieta:

a) Ponto nº 1 - Estação Rodoviária
b) Ponto nº 2 - Av. Anchieta, em frente ao Lote Urbano 294;
c) Ponto nº 3 - Rua Independência, em frente ao Lote Urbano 175;
d) Ponto nº 4 - Av. Anchieta, esquina com a Rua Mato Grosso, no Lote Ur-

fano 322, onde está localizado atualmente o Posto Atlantic de Modesto Lago;

e) Ponto nº 5 - Av. Anchieta, Lote Urbano nº 229, onde está localizado atualmente o Posto Ipiranga de Olimpio Giacomelli.

Parágrafo único - Fica limitada a lotação de veículos nos pontos de estacionamento a que se refere o parágrafo anterior, nas proporções seguintes:

a) Ponto nº 1 - Lotação máxima dois (2) carros;
b) Ponto nº 2 - Lotação máxima um (1) carro;
c) Ponto nº 3 - Lotação máxima um (1) carro;
d) Ponto nº 4 - Lotação máxima um (1) carro)
f) Ponto nº 5 - Lotação máxima dois (2) carros.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, 18 de agosto de 1972.

VISTO
Anchieta em 18/08/1972
Adelino Piccoli
Prefeito Municipal